



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI Nº 5673 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a colocação de placa única em estabelecimentos públicos e privados, com atendimento ao público, localizados no município de Bebedouro, e dá outras providências.**

De autoria do vereador Wagner Castro Souza

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos e privados, com atendimento ao público, localizados no município de Bebedouro, deverão inserir em local de fácil visualização placa única que dispõe sobre os atendimentos preferenciais estabelecidos em lei.

**Art. 2º** A placa deve figurar com as representações ilustrativas de uso exclusivo para pessoas com deficiência, idoso, gestante, criança de colo, pessoa com transtorno do espectro autista e o número da respectiva lei.

**Art. 3º** A placa deverá ser produzida conforme consta no anexo desta lei.

**Art. 4º** O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 3 (três) UFMs, valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

**§ 1º** A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

**§ 2º** Se criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, os valores das multas decorrentes das infrações previstas nesta lei deverão ser depositados no referido fundo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de dezembro de 2023

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura, a 14 de dezembro de 2023

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

### ANEXO ÚNICO



*“Deus Seja Louvado”*